



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 218/2025

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. **OBJETO: CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO COM ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES PERMANENTES (CANAL)**, para atender a demanda do município de Sapezal MT.
- 2.2. A contratação de serviços especializados em endodontia revela-se medida imprescindível para assegurar o diagnóstico, o tratamento e o controle de patologias que acometem a polpa dentária e os tecidos periapicais, promovendo, assim, a preservação da estrutura dentária e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais serviços são fundamentais para evitar intervenções irreversíveis, como exodontias, promovendo condutas odontológicas mais conservadoras, em estrita consonância com os princípios da integralidade e da resolutividade da atenção à saúde previstos na Lei nº 8.080/1990.
- 2.3. Atualmente, a rede municipal de saúde de Sapezal não dispõe de profissionais efetivos com especialização em endodontia, o que inviabiliza a prestação direta deste serviço por meios próprios. Diante dessa lacuna, a contratação de profissional ou empresa especializada configura-se como medida necessária e de interesse público.
- 2.4. Atualmente, os serviços de endodontia vêm sendo prestados por meio do instrumento de credenciamento regulado pela Chamada Pública nº 009/2024, cuja vigência expira em 13 de setembro de 2025. Tendo em vista que tal instrumento não prevê prorrogação automática e considerando a natureza contínua, essencial e ininterrupta do serviço prestado, impõe-se a necessidade de deflagração antecipada de novo processo de contratação. Esta medida visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços, prevenindo sua descontinuidade e resguardando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.
- 2.5. A contratação em questão impacta diretamente os usuários do SUS no município de Sapezal/MT, especialmente os que demandam atendimento odontológico especializado de média e alta complexidade. Busca-se, com essa medida, solucionar a carência de acesso a tratamentos endodônticos na rede pública municipal, em razão da inexistência de profissionais habilitados no quadro de servidores. Assim, objetiva-se ampliar o acesso da população aos serviços especializados em saúde bucal, prevenir extrações dentárias desnecessárias e garantir a continuidade, a qualidade e a resolutividade da atenção odontológica, em consonância com os objetivos estratégicos da Política Nacional de Saúde Bucal .
- 2.6. Portanto, diante da essencialidade do serviço, da ausência de recursos humanos especializados no âmbito da administração pública local e da necessidade de garantir a regularidade e a legalidade da contratação, resta plenamente justificada a adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados em endodontia no âmbito do SUS municipal.

3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

AN



3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A presente contratação é realizada de forma habitual por essa Administração Pública, sendo que as quantidades são formadas conforme a necessidade da Administração em conjunto com a relação de aquisição/contratação do último ano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio da modalidade Chamada Pública, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de selecionar empresa especializada na prestação de serviços odontológico com especialidade em tratamento endodôntico de dentes permanentes (Canal)

4.2. Qualificação técnica da empresa em que se pretende contratar.

4.3. Deverá atender os requisitos técnicos a seguir:

4.3.1. Apresentar um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, com firma reconhecida/assinatura digital com conformidade, onde conste a qualidade e entrega do serviço compatível com os serviços do objeto este Termo de Referência.

4.3.2. Certidão de Regularidade da empresa (PJ) expedida pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO, em vigor, que comprove a regularidade de inscrição no Conselho;

4.3.3. Comprovante do Cadastro atualizado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4.3.4. Certidão de Regularidade do(s) profissional(is) expedida pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO, em vigor, que comprove a regularidade de inscrição no Conselho;

4.3.5. Comprovação de vínculo do profissional na empresa licitante;

4.3.6. Declaração/Certificado de registro/inscrição da Especialidade a qual será prestada o serviço emitido pelo CRO, em nome da pessoa física e válido;

4.3.7. Declaração do Corpo Clínico com Especialidades, Registro no Conselho Regional, Título de Especialização, além das instalações e aparelhamento disponível para os atendimentos;

4.3.8. Alvará vigilância sanitária pertinente ao serviço a ser prestado;

4.3.9. Alvará de funcionamento pertinente ao serviço a ser prestado.

4.4. O serviço de procedimento odontológico endodôntico(canal) será feito em dentes permanentes uniradiculares, birradiculares ou trirradiculares, incluindo canais acessórios quando houver, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal.

4.5. Estando o termo de credenciamento em vigor, o Setor de Agendamento do Secretaria Municipal De Saúde entrará em contato com a credenciada para a programação da agenda e início dos atendimentos.

4.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde, cabendo a contratada/credenciada iniciar o serviço em um **prazo máximo de 15 (quinze) dias** corridos a contar da data da ordem de serviços, e ou conforme urgência do atendimento.

4.7. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

4.8. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

4.9. O serviço deverá ser avaliado pela prestadora de forma que apenas dentes passíveis de restauração na UBS passem pelo tratamento endodôntico, dentes com pouca estrutura, fragilidade das paredes coronárias ou que



necessitem de prótese ou pino intrarradicular (serviços estes não disponíveis no sistema Público de saúde Bucal Municipal) não deverão passar pelo tratamento endodôntico. Da mesma forma, não deverá ser realizado tratamento endodôntico em dente com mobilidade grau 2 e 3. Desta forma a prestadora deverá fazer uma carta de contrarreferência à equipe de saúde bucal da Unidade a qual o usuário pertence, justificando a recusa.

4.10. A prestação do serviço deve ocorrer exclusivamente em dependências privadas do próprio contratado, conforme alvará de funcionamento e sanitário apresentados; sob existência de demanda e necessidade do ato de contratação, da conveniência da Administração, respeitando sempre o interesse público.

4.11. Os usuários se identificarão para o atendimento, mediante apresentação de encaminhamento do cirurgião dentista da UBS a qual o paciente pertence, onde deverá conter o elemento dentário a ser tratado assim como dados clínicos relevantes ao tratamento, o paciente deverá apresentar para o agendamento também guias padronizadas emitidas pelas Secretaria Municipal de Saúde, que deverão estar devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor do município que agendou o atendimento e pelo respectivo usuário a ser atendido ou pelo representante legal deste. Além destes, deverá o paciente apresentar documentos oficiais com foto, ou certidão de nascimento.

4.12. A credenciada se obriga a cumprir as normas contidas no Protocolo de Regulação em Saúde Bucal, implementado em 2018 o qual zela pelo processo de regionalização e a integração dos serviços na Rede de Saúde Bucal.

4.13. Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou não, e procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal De Saúde de Sapezal- MT e/ou gestor local, estadual ou federal.

4.14. As solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais ou hospitalares, cirúrgicos ou não, e procedimentos terapêuticos especiais deverão ser feitas em receituário padronizado fornecida pela Secretaria Municipal De Saúde de Sapezal- MT, ficando a sua realização condicionada à autorização prévia deste ou pelo Órgão Gestor do SUS no âmbito municipal.

4.15. A credenciada deve realizar todo e qualquer procedimento compatível com o nível de hierarquia da Secretaria Municipal De Saúde de Sapezal-MT, mediante prévio agendamento do atendimento pelo município, encaminhando os procedimentos não passíveis de realização neste nível de hierarquia para outro serviço, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica.

4.16. Os exames radiográficos que serão realizados durante o tratamento deverão ficar arquivados junto ao prontuário do usuário, sendo a responsabilidade da guarda deste e entrega ao servidor responsável pelo armazenamento destes documentos. Quando solicitação de cópia de prontuário, esta deve ser feita diretamente pelo usuário ou seu representante mediante protocolo.

4.17. Serão realizados, tantos quanto necessários, retratamentos endodônticos em casos em que haja a comprovação de que esta necessidade se deu por falha profissional que o realizou, ficando este cirurgião-dentista responsável por seu retratamento, descartadas falhas ocasionadas por parte do usuário, que devem ser comprovadas mediante apresentação de exames radiográficos e prontuário ou documentos assinados pelo paciente. O profissional prestador se responsabiliza pelas falhas de tratamento, assim como pela solução das mesmas.

4.18. Cabe ao Credenciado/Contratado justificar à gerência da Secretaria Municipal De Saúde de Sapezal-MT (gestor responsável), ao paciente e/ou seu responsável, por escrito, assim que detectadas, as razões técnicas alegadas do insucesso de tratamento realizado, ou quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, anexando exames, fotografias e documentos legais para tais justificativas.

4.19. Não serão aceitas como razões técnicas de insucesso, alegações posteriores a finalização do tratamento endodôntico.

4.20. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas, a retenção e/ou exigência



de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pela Secretaria Municipal De Saúde de Sapezal-MT, de aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como a cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do município de Sapezal e, ainda, a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde o usuário.

4.21. Ao usuário é reservado o direito de denunciar, a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento, cabendo ao órgão responsável da Secretaria Municipal De Saúde de Sapezal-MT a devida apuração e, se for o caso, a aplicação de penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Instrumento.

4.22. O Credenciado(a) terá por obrigatoriedade realizar durante o tratamento 2 (duas) radiografias, sendo periapical inicial, e pôr fim a radiografia periapical da obturação final do conduto. Porém, radiografias adicionais deverão ser realizadas em casos de intercorrências ou em decorrência de necessidades diversas oriundas do tratamento endodôntico.

4.23. O Credenciado(a) deverá preencher formulário Odontológico, com detalhes do atendimento, data da realização do procedimento, número do dente, materiais utilizados que **devem ser devidamente assinados pelo profissional e paciente (ou responsável legal) a cada etapa do atendimento até seu término.** Este documento deverá ser anexado à nota fiscal juntamente com as radiografias exigidas para realização do pagamento.

4.24. Início ao fim do tratamento não poderá exceder 40 (quarenta) dias corridos.

4.25. A obturação endodôntica deve ficar confinada dentro do espaço do canal radicular, ocupando tridimensionalmente toda a área do conduto radicular previamente preparada, sem a invasão do espaço periradicular pelo cone de guta-percha e **o paciente deve estar sem sintomatologia.** Estas características serão consideradas como término do tratamento endodôntico satisfatório. Em casos de atresias do canal radicular, devem ser anotadas no prontuário e anexada radiografia que comprove tal circunstância previamente, paciente deverá ser comunicado e deve haver assinatura do paciente e profissional no prontuário (Documento este que será encaminhado à secretaria de saúde).

4.26. Intercorrências decorrentes do tratamento endodôntico, com perfurações fratura de instrumento entre outras, devem ser solucionadas pelo profissional de forma satisfatória, e o paciente deve ser devidamente orientado por escrito sobre todas as possibilidades que o tratamento poderá ocasionar, assim como ser avisado caso aconteça alguma intercorrência. Esta situação deve ser devidamente documentada em prontuário e assinada pelo paciente e profissional. (Documento este que será encaminhado à secretaria de saúde).

4.27. Após obturação dos canais radiculares, deverá haver remoção de excessos de guta percha e cimento que deverão ficar apenas nos canais radiculares, sendo que a câmara pulpar e paredes dentárias devem estar completamente livre de materiais endodônticos.

4.28. O dente com tratamento endodôntico finalizado deverá ter sua câmara pulpar preenchida APENAS pelo material cimento de ionômero de vidro, para proporcionar conforto e evitar desgastes do cimento provisório ou fraturas dentárias até que o paciente possa concluir seu tratamento na sua Unidade de Saúde. Nenhum outro material intermediário deverá ser utilizado entre o canal tratado e o ionômero de vidro, para que preserve estruturas dentárias contra infiltrações, quebras e facilite o processo de restauração;

4.29. Caso Usuário tenha abandonado o tratamento, o(a) Credenciado(a) deverá apresentar o formulário de atendimento do paciente, que consta as etapas de tratamento devidamente vistas pelo profissional e paciente ao setor Administrativo da Secretaria de Saúde de Sapezal com o comunicado de abandono. O formulário deverá conter no verso a identificação escrita de "ABANDONO" e o carimbo/assinatura do odontólogo, e quando possível do paciente.

4.30. O prazo máximo para envio de abandono é de 60 (sessenta dias) a contar do término do último atendimento.

4.31 O abandono por culpa exclusiva do paciente, caberá o pagamento proporcional de acordo com as etapas clínicas realizadas pela prestadora, sendo elas: a) consulta inicial com radiografia periapical, pagamento de



23,5%; b) consulta inicial com radiografia mais segunda consulta com procedimento intracanal, pagamento de 50%; c) acima de duas consultas sem que haja obturação dos canais radiculares (sem conclusão do tratamento) pagamento de 75%; d) pagamento integral quando houver completa finalização do caso (obturação satisfatória dos canais radiculares sem sintomatologia do paciente). Para custeio dos serviços até então praticados, deve-se comprovar o início do tratamento por apresentação do prontuário com assinatura do profissional e do paciente a cada etapa do atendimento, com discriminação detalhada dos procedimentos realizados.

4.32 O pagamento seguirá a proporcionalidade de acordo com as etapas clínicas realizadas, sendo: a) consulta inicial com radiografia periapical, pagamento de 23,5%; b) consulta inicial com radiografia mais segunda consulta com procedimento intracanal, pagamento de 50%; c) acima de duas consultas sem que haja obturação dos canais radiculares (sem conclusão do tratamento) pagamento de 75%; d) pagamento integral quando houver completa finalização do caso (obturação satisfatória dos canais radiculares sem sintomatologia do paciente). Para custeio dos serviços até então praticados, deve-se comprovar o início do tratamento por apresentação do prontuário com assinatura do profissional e do paciente a cada etapa do atendimento, com discriminação detalhada dos procedimentos realizados.

4.33 Havendo interrupção no atendimento por motivo justificado, segundo avaliação da Secretaria Municipal De Saúde de Sapezal-MT, fica assegurada a remuneração à credenciada pelos serviços já efetuados com pagamento proporcional a etapa em que o processo foi interrompido, para isso se faz necessária apresentação do prontuário com assinatura do profissional e do paciente a cada etapa do atendimento, com discriminação detalhada dos procedimentos realizados. O pagamento seguirá a proporcionalidade de acordo com as etapas clínicas realizadas, sendo:

4.34 A auditoria e pagamento será feita pela SMS de Sapezal dos procedimentos realizados (concluídos) pelo(a) Credenciado(a). As informações repassadas à SMS são de responsabilidade do Prestador, podendo cobranças indevidas ao Instituto e/ou Segurado acarretar penalidades cabíveis.

4.35 Caso Secretaria de Saúde, ou fiscal do contrato necessitar de documentos complementares (radiografias, prontuários) dos pacientes sem aviso prévio o credenciado terá que disponibilizar quando solicitado.

4.36 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.36.1 A prestação do serviço deve ocorrer exclusivamente em dependências privadas do próprio credenciado que deve estar estabelecida no município de Sapezal-MT, com alvará de funcionamento e sanitário; sob existência de demanda e necessidade do ato de contratação, da conveniência da Administração, respeitando sempre o interesse público.

4.36.2 A Clínica deve ter toda regularidade necessária conforme a legislação vigente.

4.37 OBRIGAÇÕES CONTRATADA

4.37.1 Realizar o tratamento dentro da ética profissional e normatizações do respectivo conselho da classe e área de atuação, sob pena das penalizações previstas na legislação e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

4.37.2 A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, de acordo com técnicas endodônticas preconizadas e comprovadas cientificamente ou caso haja sintomatologia dolorosa do paciente, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Secretaria Municipal De Saúde de Sapezal- MT, até que o caso seja solucionado satisfatoriamente sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

4.37.3 Atender os pacientes encaminhados pelas UBS, prestando as informações necessárias para o êxito dos exames, cumprir a data e horário, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



- 4.37.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do credenciamento.
- 4.37.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações.
- 4.37.6 O encaminhamentos serão realizados pelos dentistas das UBS pertencente ao município de Sapezal MT, não podendo o credenciado cobrar qualquer valor do tratamento endodontico, atendimento único e exclusivo – SUS.
- 4.37.7 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes.
- 4.37.8 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.
- 4.37.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no termo de credenciamento;
- 4.37.10 Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;
- 4.37.11 Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 4.37.12 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, em fim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame.
- 4.37.13 Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento sob pena de descredenciamento;
- 4.37.14 Não subcontratar os serviços, salvo expressa autorização do Contratante.
- 4.37.15 É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Credenciamento decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 4.38 OBRIGAÇÕES CONTRATANTE**
- 4.38.1 Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar a contratação.
- 4.38.2 Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital e aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.
- 4.38.3 Cientificar a credenciada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.
- 4.38.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo definido no processo licitatório.
- 4.38.5 Fornecer ao Credenciado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que



consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.2. Este levantamento de mercado tem como objetivo a contratação de serviços odontológicos especializados em endodontia de dentes permanentes (tratamento de canal), por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, para atendimento da demanda reprimida e contínua da rede pública de saúde do município de Sapezal/MT.

5.2.1. O município de Sapezal/MT apresenta:

5.2.2. Aumento da demanda por tratamentos endodônticos, especialmente em função de:

5.2.3. Crescimento populacional urbano;

5.2.4. Alta incidência de patologias pulpares e periapicais não tratadas;

5.2.5. Ausência de profissionais especializados em endodontia suficientes no quadro permanente da rede municipal.

5.2.6. Alternativas Consideradas

a) Realização por servidores efetivos (Atualmente não há profissionais com especialidade em endodontia no quadro efetivo).

- Contratação por concurso público exige tempo, disponibilidade orçamentária.
- Não resolve a demanda imediata.

b) Contratação via licitação convencional (pregão)

- Processo mais lento e com menor atratividade para prestadores de serviços especializados.

c) Credenciamento de pessoas jurídicas

- Mais flexível e célere, possibilita contratação por demanda (pagamento por produção).
- Maior atratividade para clínicas especializadas que desejam prestar serviço ao SUS, mesmo sem vínculo permanente.
- Permite atender a demanda flutuante, especialmente em regiões onde há escassez de especialistas.
- Evita ociosidade de recursos públicos.
- Foco no pagamento por procedimento executado, com maior controle de qualidade e produtividade.

5.3. Vantagens do Credenciamento de Pessoa Jurídica

Aspecto	Credenciamento PJ	Concursos / Efetivos	Pregão Eletrônico/Presencial
Rapidez na contratação	Alta	Baixa	Média
Flexibilidade (pagamento por produção)	Alta	Baixa	Baixa
Custo sob controle (sem ociosidade)	Alta	Baixa	Média
Atendimento à demanda flutuante	Alta	Baixa	Baixa
Atratividade para prestadores	Alta	Baixa (deslocamento e residência exigidos)	Média
Facilidade de fiscalização	Média/Alta	Média	Média
Continuidade e especialização	Alta	Alta	Média

5.4. Situação do Mercado Local

- Levantamento preliminar aponta a existência de clínicas odontológicas com CNPJ ativo e capacidade técnica para prestar o serviço de endodontia nesta municipalidade .



- Profissionais preferem atuar como pessoa jurídica por questões tributárias e operacionais.
- Possibilidade de atrair clínicas especializadas de municípios próximos por meio de edital de credenciamento com condições claras e vantajosas.

5.5. Conclusão

5.5.1. O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos especializados em endodontia configura-se como a alternativa mais vantajosa para o município de Sapezal/MT, considerando os seguintes fatores:

- Atendimento mais rápido à população;
- Adequação orçamentária (pagamento por produção);
- Redução de filas e agravamento de quadros clínicos;
- Maior atratividade para prestadores;
- Flexibilidade administrativa e operacional.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2. A unidade de medida para a referida contratação é Un(Unidade)
- 6.3. A quantidade pretendida estará detalhada na planilha de quantitativo anexo aos autos.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)
- 7.2. Na busca do melhor preço, a Administração Pública sempre se utiliza de preços públicos desde que esteja dentro dos requisitos de cada bem e serviço a ser licitado, principalmente para seguir a legalidade, conforme destaca-se Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT.
- 7.3. A definição dos valores utilizados foi baseada em dados públicos e em orçamento particular, conforme solicitado, com o objetivo de manter o mesmo valor do processo anterior. Para garantir a exequibilidade e a coerência da proposta, foram desconsiderados valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados. Como critério de cálculo, utilizou-se a mediana dos valores válidos, buscando uma estimativa equilibrada e condizente com os preços praticados no mercado.

8. DESCRIPTIVO DE SOLUÇÃO

- 8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)
- 8.2. A presente contratação tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a prestação de serviços odontológicos especializados em **tratamento endodôntico de dentes permanentes (tratamento de canal)**, com a finalidade de atender à demanda do Município de Sapezal/MT.
- 8.3. A contratação ora proposta visa suprir a carência de profissionais especializados na rede pública municipal de saúde, uma vez que o quadro atual de servidores efetivos é insuficiente para atender à demanda da população por atendimento odontológico especializado.



8.4. O modelo de credenciamento adotado apresenta-se como instrumento eficaz para garantir maior flexibilidade administrativa e celeridade na prestação dos serviços, possibilitando a convocação dos profissionais credenciados conforme a demanda real do município e a especialidade requerida, otimizando os recursos públicos disponíveis e evitando a ociosidade contratual.

8.5. A qualidade dos serviços prestados será assegurada por meio de acompanhamento técnico e fiscalização contínua da execução dos atendimentos, a cargo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os critérios técnicos e éticos preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelos respectivos conselhos de classe. Adicionalmente, o edital de credenciamento conterá cláusulas contratuais específicas que disciplinarão os prazos, formas de atendimento, regularidade profissional e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

8.6. Dessa forma, a presente contratação revela-se como medida de interesse público, ao garantir o acesso da população a consultas odontológicas especializadas, fortalecendo a atenção à saúde no Município de Sapezal/MT, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e da qualidade na prestação do serviço público.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.2. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais das áreas de maior necessidade e posteriormente nas áreas que precisam ser fortalecidas.

9.3. O objeto contratual é contínuo e indivisível, sendo mais vantajosa a contratação para o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital de credenciamento.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.2. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços odontológicos na área de endodontia, no tratamento de canal de dentes permanentes, com o objetivo de atender à demanda existente no Município de Sapezal – MT.

10.3. Com a realização deste credenciamento, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.3.1. Assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos odontológicos especializados no município, evitando interrupções no tratamento dos usuários do SUS;

10.3.2. Ampliar a oferta de procedimentos endodônticos à população, reduzindo o tempo de espera por atendimento e proporcionando maior acesso aos serviços especializados;

10.3.3. Desafogar a demanda reprimida nos serviços públicos de saúde bucal, garantindo mais agilidade no atendimento de casos complexos que requerem tratamento de canal;

10.3.4. Aprimorar a resolutividade da atenção básica e especializada, permitindo que os usuários tenham seus problemas solucionados com mais eficácia e em tempo oportuno;

10.3.5. Elevar a qualidade do serviço público odontológico, por meio da atuação de profissionais devidamente habilitados, com estrutura adequada e foco na especialização;



- 10.3.6.** Contribuir para a preservação dos dentes permanentes dos usuários, evitando extrações desnecessárias e promovendo maior qualidade de vida;
- 10.3.7.** Fortalecer a rede de atenção à saúde no município, integrando os serviços especializados à lógica do cuidado contínuo e integral preconizado pelo SUS.
- 10.4.** Dessa forma, o credenciamento proposto visa resultados concretos e mensuráveis, voltados à melhoria do acesso, da qualidade e da eficiência dos serviços de saúde bucal prestados à população sapezalense.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO

- 11.1.** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.2.** Não se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 12.1.** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)
- 12.2.** Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1.** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)
- 13.2.** A contratação para serviços odontológicos não se classifica como atividade com impacto ambiental relevante, mas exige cuidados com o gerenciamento de resíduos e descarte de materiais, conforme a legislação ambiental e sanitária vigente.

14. DOS RISCOS

- 14.1.** Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.1. Disponibilidade orçamentária:** Risco baixo / Impacto baixo – tendo em vista previsão na lei orçamentária. **Ação Preventiva:** realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos. **Ação de contingência:** remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.
- 14.1.2. Prestação insuficiente dos serviços:** Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços. **Ação de contingência:** Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora.
- 14.1.3. Atraso na conclusão da licitação:** Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação. **Ação de contingência:** contratação emergencial/direta.

SAMORA



14.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias: Risco médio / Impacto alto - Ação Preventiva: fiscalização mensal na documentação junto do pagamento. **Ação de contingência:** convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório.

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A opção pela adoção da modalidade de Chamada Pública/Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de odontológico com especialidade em tratamento endodôntico de dentes permanentes (canal), para atender a demanda do município de Sapezal MT.

15.2. Fundamenta-se na busca pela seleção de prestadores de serviços em condições mais vantajosas para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

15.3. O procedimento de credenciamento se justifica por sua natureza não excludente, assegurando a ampla concorrência entre os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos previstos no instrumento convocatório, promovendo a isonomia, a transparência administrativa e a legalidade, princípios norteadores da contratação pública.

15.4. Ademais, esta modalidade permite à Administração dispor de uma rede de prestadores habilitados, garantindo maior capilaridade no atendimento das demandas públicas, com flexibilidade na execução dos serviços e adequação às necessidades específicas da Administração.

15.5. Por fim, a adoção desse instrumento visa garantir que os profissionais ou empresas credenciadas estejam estritamente alinhados com as exigências técnicas, legais e de qualidade estabelecidas no edital, promovendo contratações que respeitem o interesse público e assegurem a adequada prestação dos serviços à população.

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em **até 30 (trinta) dias** contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

16.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.3. Para o fornecimento, o fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura, com os dados quantidades e descrição iguais ao fornecido, em consonância com o edital, termo de referência, termo de credenciamento e autorização de fornecimento, sob pena de recusa.

16.4. A empresa deverá estar em dia e manter durante o período de vigência da ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal/INSS, Certidão Municipal, Certidão Estadual, FGTS e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

16.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.6. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo



o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contêm orientações e alíquotas para cada fornecimento.

17. DURAÇÃO DO CONTRATO/ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A Chamada Pública terá vigência de 01 (Um) ano após sua publicação no Diário Oficial. O termo de credenciamento de qualquer credenciado terá início a partir de sua própria publicação no Diário Oficial e finalizará junto com a data de encerramento da Chamada Pública.

18. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

18.2. Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da contratação **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO COM ESPECIALIDADE EM TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTES PERMANENTES (CANAL)**, para atender a demanda do município de Sapezal MT.

Sapezal/MT, 05 de setembro de 2025 .

Amanda Galves Vieira
Cirurgião Dentista

Sandra Alves Gomes
Matrícula nº 2120/ Dpt de Licitação
Responsável pela Elaboração do E.T.P.